



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1201/93

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CLT
ESTÁVEIS E SERVIDORES MUNICIPAIS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste de 30% (Trinta por cento) sobre os atuais vencimentos do Magistério Municipal, Servidores CLT Estáveis e Servidores Municipais a partir de 01 de Agosto de 1993.

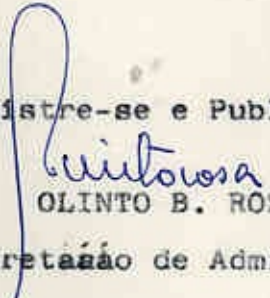
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
aos 17 de Agosto de 1993.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


OLINTO B. ROSA

Secretaria de Administração